
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA MPC/MPE Nº 016/2020**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DE CONTAS Nº 04/2020****INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**ENTIDADE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**MUNICÍPIO:** IRACEMA**RESPONSÁVEL:** SANDRILEUZA MARIA MARTINS FREITAS

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, por meio do procurador abaixo assinado, e o **Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)**, por meio do promotor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais, vêm **RECOMENDAR à gestora** pela realização das providências ao fim delineadas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

I – DOS FATOS

Trata-se de Procedimento Investigativo de Contas nº 04/2020, instaurado para apurar irregularidades em aquisições de cestas básicas e gêneros alimentícios, realizadas em meio à pandemia de Coronavírus.

Foram analisados por este MPC os documentos disponibilizados no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao Pregão Presencial nº 028/2020¹, realizado pela Secretaria da Educação do Município de Iracema, que tem por objeto a *“fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, com entrega parcelada visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iracema-CE, que objetiva cumprir o Programa de Alimentação Escolar”*, **com valor total de R\$ 124.177,80.**

Inicialmente, cabe destacar que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Iracema, não foram identificados empenhos oriundos da Licitação em questão.

Do exame da documentação referente ao processo mencionado, verificou-se a ocorrência de **superfaturamento dos valores produtos adquiridos.**

Assim, **estes Órgãos Ministeriais**, no exercício de suas funções fiscalizatórias e em defesa da regular aplicação do erário municipal, **vêm apresentar a presente RECOMENDAÇÃO** para adoção imediata das medidas pertinentes.

É o relatório em apertada síntese.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

- DO SOBREPREÇO CONSTATADO

Do exame dos documentos referentes ao processo acima mencionado, constantes no Portal de Licitações dos Municípios, passou-se a analisar os preços vencedores da Licitação e sua compatibilidade com os praticados pelo mercado.

¹ <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/159638/licit/120446>

A fim de constatar possível existência de sobrepreço, realizou-se uma comparação com outras contratações similares (aquisição de cestas básicas e gêneros alimentícios) realizadas por diversos municípios cearenses, por meio da qual se verificou que o Pregão aqui analisado possui seus valores unitários acima da média constatada, conforme tabela adiante:

PRODUTO	Iracema	Acaraú (Dispensa 2603.01/ 2020/2020)	Sobral (Dispensa DI04/20- SHDAS)	Iguatu (Pregão 2020.02.03. 03/2020)	Mauriti (Pregão 2020.04.1 4.2/2020)	Média	Diferença (Iracema - Média)	Unidade	Quantidade e Iracema	Prejuízo
Açúcar cristalizado (kg)	R\$ 3,30	R\$ 2,29	R\$ 2,40	R\$ 2,00	R\$ 2,49	R\$ 2,30	R\$ 1,00	KG	4000	R\$ 4.000,00
Arroz Branco (kg)	R\$ 4,15	R\$ 2,89	R\$ 3,00	R\$ 2,55	R\$ 2,99	R\$ 2,86	R\$ 1,29	KG	2250	R\$ 2.902,50
Arroz Parboilizado (kg)	R\$ 4,15	-	-	-	-	R\$ 3,15*	R\$ 1,00	KG	2250	R\$ 2.250,00
Macarrão 500g (1 kg)	R\$ 6,35	R\$ 2,39	R\$ 2,00	R\$ 1,89	R\$ 1,99	R\$ 2,07	R\$ 2,21	KG	3960	R\$ 8.751,60
Óleo de soja (900ml)	R\$ 5,97	R\$ 4,29	R\$ 4,49	R\$ 4,19	R\$ 4,80	R\$ 4,44	R\$ 1,53	Unidade	4180	R\$ 6.395,40
Farinha de Milho 500g (1 kg)	R\$ 4,00	R\$ 1,39	R\$ 1,50	R\$ 0,90	R\$ 1,40	R\$ 1,30	R\$ 1,40	KG	2130	R\$ 2.982,00
Biscoito doce (400g)	R\$ 4,70	R\$ 2,99	R\$ 2,70	-	-	R\$ 2,85	R\$ 1,85	Unidade	2030	R\$ 3.755,50
Biscoito Salgado 400g	R\$ 4,70	R\$ 2,99	R\$ 3,60	R\$ 2,90	R\$ 3,99	R\$ 3,37	R\$ 1,33	Unidade	2030	R\$ 2.699,90
Margarina 500g (1kg)	R\$ 8,95	-	R\$ 1,90 (250g)	R\$ 1,78 (250g)	-	R\$ 1,84	R\$ 1,59	KG	300	R\$ 477,00
Proteína de Soja (400g)	R\$ 5,45	-	-	-	-	R\$ 3,64*	R\$ 1,81	Unidade	1540	R\$ 2.787,40
Ovos 12 unid.	R\$ 6,49	-	-	-	-	R\$ 4,44*	R\$ 2,05	Bandeja	2480	R\$ 5.084,00
Total										R\$ 42.085,30

* os valores dessas médias foram extraídos de compras feitas por municípios do Estado em 2020

Conforme se percebe da análise da tabela acima, o possível **prejuízo**, em decorrência do superfaturamento dos produtos contratados pelo Município, foi calculado em **R\$ 42.085,30**, o que representa **cerca de 1/3 do valor total da Licitação**.

Nesse contexto, cabe salientar que **o pagamento de compras superfaturadas pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/92, bem como implicar o julgamento irregular de contas, de acordo com o art. 15, inciso III, alínea "c" da LOTCE.**

Pelo exposto, entende-se que os preços contratados demonstram sobrepreço em relação aos preços praticados no mercado, o que ocasiona prejuízo aos cofres públicos, **devendo serem suspensos os**

empenhos e pagamentos oriundos do Pregão em tela até análise do procedimento licitatório por estes Órgãos Ministeriais.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estes Órgãos Ministeriais, exercendo sua função fiscalizatória e em defesa da regular aplicação do erário municipal, vêm **RECOMENDAR** à Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, Secretária da Educação do Município de Iracema, que **se abstenha de realizar qualquer pagamento à empresa contratada por meio do Pregão Presencial nº 028/2020, devido ao superfaturamento constatado, até posterior análise do procedimento licitatório por estes Órgãos Ministeriais.**

Ademais, solicita-se cópia integral do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 028/2020.

Por fim, salienta-se que o atendimento à Recomendação suso transcrita deverá ser informado ao Órgão Ministerial no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, pelos e-mails mpc1proc@tce.ce.gov.br ou rodrigo.ferreira@mpce.mp.br.

Na hipótese de desatendimento, ainda que parcial, à presente Recomendação ou a ausência de comunicação ao Ministério Público de Contas e à Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaribe acerca das medidas adotadas, implicará o ajuizamento de REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, com a respectiva responsabilização dos gestores, bem como o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e/ou outras medidas cabíveis.

Fortaleza, 10 de julho de 2020.

Gleydson A. P Alexandre	Rodrigo de Lima Ferreira
Procurador do MPC	Promotor de Justiça da Comarca de Iracema